



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO
NORTE**

"Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



DECRETO N. 755/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL

23/03/20

João Cleiton

ASSINATURA

**"DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS
PARA ENFRENTAMENTO DA
EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE
IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL
DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS
(COVID-19), E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO que, é extremamente necessário que os gestores e técnicos municipais estejam sempre atualizados e trabalhando em consonância, seguindo as orientações não só governamentais como da Organização Mundial da Saúde – OMS, Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de Saúde, para melhor orientar a prevenção e cuidado da população, diante do COVID-19 "Corona Vírus", uma vez que a capacidade de propagação da doença é considerada rápida, o que exige maior atenção para a notificação, confirmação e a intervenção oportuna dos casos;

CONSIDERANDO a necessidade de complementar as medidas de prevenção estabelecidas no decreto n. 752/2020, de 18 de fevereiro de 2020 e 753/2020, de 20 de fevereiro de 2020.

E CONSIDERANDO que, com base na evolução dos casos no Brasil, até o momento, estima-se que, sem adoção das medidas propostas pela prevenção, o número de casos da doença dobre a cada três dias,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a complementação das medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Canabrava do Norte.

João Cleiton



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO
NORTE**

"Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



Art. 2º. Para evitar a propagação da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Canabrava do Norte, além das medidas já estabelecidas nos decretos municipais 752/2020, 753/2020 e 754/2020, ficam determinado:

I – Em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser adotado processo simplificado de contratação, que será normatizado em ato específico;

II – Em havendo necessidade, qualquer servidor poderá ser convocado para prestar serviço em outras secretarias, no âmbito de interesse da administração, dispensando o ato normativo específico para movimentação, devendo apenas comunicado a Coordenadoria de Recursos Humanos;

III – Suspender as atividades de Saúde bucal/odontológica, pública e privada, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgências e emergências, não excedendo o número de 02 (duas) pessoas por vez, sob as penas estipulado, detenção e desobediência e;

IV – Fica determinado pelo prazo de 14 (quatorze) dias, o isolamento domiciliar para pessoas que tenham vindo de áreas com casos suspeitos (grandes centros) de pessoas oriundas de grandes centros, sob o monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde;

V – Como medidas individuais, recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios, fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes com doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com qualquer aglomerações de pessoas.

VI – Fica determinado que os atendimentos ao público realizado pelos conselheiros tutelares sejam realizado em regime de plantão, preferencialmente por meio eletrônico, devendo estabelecer regime de trabalho remoto para os demais conselheiros que não estarão de plantão, de modo a não prejudicar os encaminhamentos necessários para os casos acompanhados pelo Conselho Tutelar;

VII – Fica adotado medidas administrativas, para realizar campanha publicitária para transmitir informações a população a respeito do coronavírus a qual vai abranger os seguintes aspectos:

a) medidas de higiene para prevenir a propagação do vírus, tais como a necessidade de correta higienização das mãos e de ambientes de uso coletivo;

b) riscos referentes à aglomeração de pessoas, inclusive no que concerne às unidades de saúde, com a disponibilização de conteúdos informativos nas redes sociais e em outros locais da internet; **c)**

viabilizar a realização de entrevistas para a orientação da população sobre o coronavírus nos veículos da imprensa local;

d) viabilizar a inserção de materiais informativos sobre o coronavírus nas redes sociais locais.

VIII – Fica determinada a restrição de circulação de pessoas no Município de Canabrava do Norte/MT, a partir das 19h00min até as 05h00min a contar da divulgação e publicação deste Decreto, a ser fiscalização pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19 e por todas autoridades competentes, com o auxílio da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, sendo permitido a circulação apenas de veículos com passagem pelo município e das frotas oficiais do governo federal, estadual e municipal;

IX – Fica autorizada a realização de abordagens nas estradas do perímetro urbano do município com o intuito de realizar o cadastramento de veículos e pessoas.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO
NORTE**

“Unindo esforços, somando competências!”

GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo único. As equipes de vigilância sanitária e epidemiológica darão orientação às pessoas vindas de cidades, estados ou países com casos confirmados de COVID-19.

Art. 3º. Fica determinado a Secretaria Executiva de Comunicação municipal a divulgação de notas e esclarecimentos diários, prestados pelos setores competentes, que serão disponibilizados na página oficial do Município de Canabrava do Norte/MT e nas redes sociais da Prefeitura Municipal, sempre às 16h00min.

Art. 4º. Como forma de evitar a propagação de notícias falsas ou irresponsáveis, fica expressamente vedado a qualquer servidor público não integrante do Comitê, inclusive do Centro de Saúde Milton Gonçalves da Silva, a publicação, emissão, transmissão, retransmissão, de qualquer notícia fato ou conhecimento relacionado à pandemia do Coronavírus, sob responsabilidade a serem apuradas nos termos da legislação vigente.

Art. 5º. Os fiscais ambientais, de tributos, de obras, de posturas e dos de vigilância em saúde atuarão em conjunto com os demais órgãos da administração municipal, com o auxílio da Polícia Militar e da Polícia Judiciária Civil para o cumprimento do disposto neste decreto e no anteriores, sendo o decreto n. 752/2020, 753/2020 e 754/2020.

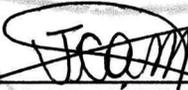
Art. 6º. Cabe ao Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) e a Secretaria Municipal de Saúde, editar atos orientativos suplementares.

Art. 7º. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste decreto, as autoridades competentes devem apurar eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10º, inciso VII, da Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, no artigo 65º, da Lei Estadual n. 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

Art. 8º. Este Decreto entra e vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.**

Canabrava do Norte – MT, 23 de março de 2020.


JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Art. 2º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 23 de março de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

**LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
"SRP" N° 008/2020**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 006/2018, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico 'SRP' nº 008/2020, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 19/03/2020, às 08h00, horário local, com a finalidade de **"Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de materiais de construção para atender as demandas das Secretarias Municipais e seus Departamentos"**, sendo declaradas vencedoras do certame as empresas: **3E TERRA-PLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME**, CNPJ/MF nº 29.516.527/0001-55, vencedora dos itens (15, 31, 32, 33, 34, 35, 44, 48, 62, 85, 86, 94, 96, 97, 98, 100, 101, 105, 108, 109, 111, 112 e 118), com valor total de R\$ 363.053,07 (trezentos e sessenta e três mil, cinquenta e três reais e sete centavos), **META COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI-EPP**, CNPJ/MF nº 27.518.373/0001-05, vencedora dos itens (08, 09, 10, 24, 123, 124, 125, 126 e 127), com valor total de R\$ 338.506,50 (trezentos e trinta e oito mil, quinhentos e seis reais e cinquenta centavos) e **PALÁCIO DAS TINTAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP**, CNPJ/MF nº 09.134.038/0001-21, vencedora dos itens (01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 28, 29, 30, 36, 37, 38, 39, 40, 45, 46, 47, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 63, 64, 65, 66, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 95, 99, 102, 103, 106, 107, 113, 114, 115, 116, 119, 120, 121, 122, 128 e 129), com valor total de R\$ 1.379.576,88 (um milhão, trezentos e setenta e nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos). Os itens (26, 27, 41, 42, 43, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 67, 87, 104, 110 e 117) foram declarados **"DESERTOS"**.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 – 2800 ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 23 de março de 2020.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

**ATO REVOGATÓRIO DE EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
DO CONTRATO N° 44/2019**

ATO REVOGATÓRIO DE EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 44/2019

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, torna público para o conhecimento dos interessados a revogação do extrato do primeiro termo aditivo do contrato nº 44/2019, que possui por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços médicos (clínico geral) para realização de plantões presenciais no Hospital Municipal Leocyr Lazarette.

VIGÊNCIA: 25/03/2020 até 24/03/2021 (revogada)

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 03/2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N. 755/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO N. 755/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO que, é extremamente necessário que os gestores e técnicos municipais estejam sempre atualizados e trabalhando em consonância, seguindo as orientações não só governamentais como da Organização Mundial da Saúde – OMS, Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de Saúde, para melhor orientar a prevenção e cuidado da população, diante do COVID-19 "Corona Vírus", uma vez que a capacidade de propagação da doença é considerada rápida, o que exige maior atenção para a notificação, confirmação e a intervenção oportuna dos casos;

CONSIDERANDO a necessidade de complementar as medidas de prevenção estabelecidas no decreto n. 752/2020, de 18 de fevereiro de 2020 e 753/2020, de 20 de fevereiro de 2020.

E CONSIDERANDO que, com base na evolução dos casos no Brasil, até o momento, estima-se que, sem adoção das medidas propostas pela prevenção, o número de casos da doença dobre a cada três dias,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a complementação das medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Canabrava do Norte.

Art. 2º. Para evitar a propagação da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Canabrava do Norte, além das medidas já estabelecidas nos decretos municipais 752/2020, 753/2020 e 754/2020, ficam determinado:

I – Em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser adotado processo simplificado de contratação, que será normatizado em ato específico;

II – Em havendo necessidade, qualquer servidor poderá ser convocado para prestar serviço em outras secretarias, no âmbito de interesse da administração, dispensando o ato normativo específico para movimentação, devendo apenas comunicado a Coordenadoria de Recursos Humanos;

III – Suspender as atividades de Saúde bucal/odontológica, pública e privada, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgências e emergências, não excedendo o número de 02 (duas) pessoas por vez, sob as penas estipulado, detenção e desobediência e;

IV – Fica determinado pelo prazo de 14 (quatorze) dias, o isolamento domiciliar para pessoas que tenham vindo de áreas com casos suspeitos (grandes centros) de pessoas oriundas de grandes centros, sob o monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde;

V – Como medidas individuais, recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios, fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes com doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com qualquer aglomerações de pessoas.

VI – Fica determinado que os atendimentos ao público realizado pelos conselheiros tutelares sejam realizado em regime de plantão, preferencialmente por meio eletrônico, devendo estabelecer regime de trabalho remoto para os demais conselheiros que não estarão de plantão, de modo a

não prejudicar os encaminhamentos necessários para os casos acompanhados pelo Conselho Tutelar;

VII – Fica adotado medidas administrativas, para realizar campanha publicitária para transmitir informações a população a respeito do coronavírus a qual vai abranger os seguintes aspectos:

a) medidas de higiene para prevenir a propagação do vírus, tais como a necessidade de correta higienização das mãos e de ambientes de uso coletivo;

b) riscos referentes à aglomeração de pessoas, inclusive no que concerne às unidades de saúde, com a disponibilização de conteúdos informativos nas redes sociais e em outros locais da internet; **c)** viabilizar a realização de entrevistas para a orientação da população sobre o coronavírus nos veículos da imprensa local;

d) viabilizar a inserção de materiais informativos sobre o coronavírus nas redes sociais locais.

VIII – Fica determinada a restrição de circulação de pessoas no Município de Canabrava do Norte/MT, a partir das 19h00min até as 05h00min a contar da divulgação e publicação deste Decreto, a ser fiscalizada pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19 e por todas autoridades competentes, com o auxílio da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, sendo permitido a circulação apenas de veículos com passagem pelo município e das frotas oficiais do governo federal, estadual e municipal;

IX – Fica autorizada a realização de abordagens nas estradas do perímetro urbano do município com o intuito de realizar o cadastramento de veículos e pessoas.

Parágrafo único. As equipes de vigilância sanitária e epidemiológica darão orientação às pessoas vindas de cidades, estados ou países com casos confirmados de COVID-19.

Art. 3º. Fica determinado a Secretaria Executiva de Comunicação municipal a divulgação de notas e esclarecimentos diários, prestados pelos setores competentes, que serão disponibilizados na página oficial do Município de Canabrava do Norte/MT e nas redes sociais da Prefeitura Municipal, sempre às 16h00min.

Art. 4º. Como forma de evitar a propagação de notícias falsas ou irresponsáveis, fica expressamente vedado a qualquer servidor público não integrante do Comitê, inclusive do Centro de Saúde Milton Gonçalves da Silva, a publicação, emissão, transmissão, retransmissão, de qualquer notícia fato ou conhecimento relacionado à pandemia do Coronavírus, sob responsabilidade a serem apuradas nos termos da legislação vigente.

Art. 5º. Os fiscais ambientais, de tributos, de obras, de posturas e dos de vigilância em saúde atuarão em conjunto com os demais órgãos da administração municipal, com o auxílio da Polícia Militar e da Polícia Judiciária Civil para o cumprimento do disposto neste decreto e no anteriores, sendo o decreto n. 752/2020, 753/2020 e 754/2020.

Art. 6º. Cabe ao Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) e a Secretaria Municipal de Saúde, editar atos orientativos suplementares.

Art. 7º. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste decreto, as autoridades competentes devem apurar eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10º, inciso VII, da Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, no artigo 65º, da Lei Estadual n. 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

Art. 8º. Este Decreto entra e vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Canabrava do Norte – MT, 23 de março de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 756/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO N. 756/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

ESTABELECE MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL E OUTRAS DESPESAS CORRENTES, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de implementar política de contenção de despesas correntes e de capital, tendo em vista as restrições orçamentárias e financeiras que a atual conjuntura econômica impõe, para manter o equilíbrio das contas públicas e cumprir os limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a queda de receitas transferidas da União e dos Estados para o Município, decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) - dependente de repasses estaduais e federais, sem que com isso suspenda as ações administrativas em prol da coletividade, obrigando toda a Sociedade, e por consequência o Poder Público, a envidar mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

CONSIDERANDO que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO que a brutal redução dos repasses de recursos, especialmente do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação (ICMS) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), compromete a receita do Município obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa e as medidas necessárias para conter a pandemia do novo coronavírus (COVID-19), em âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, luz, telefone, precatórios, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO a Situação do Município de Canabrava do Norte é ainda mais agravante devido ao histórico de endividamento do município herdado pela Administração Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de redução de despesas e adequação da folha de pagamento, de limitação de empenhos e movimentação financeira com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente;